



ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR.

PROTÓCOLO
Fls. 142
Mov. 48
INTEGRADO DO ESTADO

Protocolo nº 23.863.700-7 – Termo de Cooperação nº 157/2025

TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 157/2025 – SETR

Termo de Cooperação que entre si celebram o **ESTADO DO PARANÁ**, neste ato representado pela **SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA – SETR**, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO SARANDI**, objetivando manter a estrutura operacional e garantir a manutenção das equipes técnica e gerencial das Agências do Sistema Nacional de Emprego – SINE/PR (Agências do Trabalhador).

O **ESTADO DO PARANÁ**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA – SETR**, situada na Rua Inácio Lustosa, n.º 700, Ala “A”, andar térreo, São Francisco, na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, no CEP: 80.510-000, neste ato representado pelo Diretor-geral Sr. **WILLIAN PORFIRIO RIBEIRO**, portador do RG nº *.*.*.409-2 e do CPF/MF nº ***.741.969-**, nomeado pelo Decreto nº 9.410/2025, publicação no Diário Oficial do Estado, edição nº 1187, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE SARANDI**, inscrito no CNPJ sob nº 78.200.482/0001-10, neste ato representado pelo(a) Sr(a). Prefeito(a) **CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR**, portador(a) do RG nº 4.XXX.442-X e CPF nº 668.XXX.639-XX, residente e domiciliado(a) na Rua das Violetas, 181, CEP: 87.111-470, Sarandi, Paraná, com fundamento no artigo 184 da Lei nº 14.133/2021, no artigo 661 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, resolvem celebrar este **TERMO DE COOPERAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a conjugação de esforços para manter a estrutura operacional e garantir a manutenção das equipes técnica e gerencial das Agências do Sistema Nacional de Emprego – SINE/PR (Agências do Trabalhador), nos termos da Lei Federal nº 13.667/2018 e demais normas e regulamentos, como forma de assegurar o desenvolvimento integrado das ações nos Municípios, conforme Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável deste instrumento.

1.2. Este termo de cooperação tem por escopo:

- a)** A intermediação de mão de obra e orientação profissional;
- b)** O atendimento da habilitação ao benefício do seguro-desemprego;
- c)** O encaminhamento a cursos de capacitação profissional e social;
- d)** A orientação e o encaminhamento para certificação profissional;
- e)** O acesso aos programas de geração de trabalho, emprego e renda, no âmbito do empreendedorismo individual, empresarial e da economia solidária;
- f)** Informar e orientar sobre o acesso a linhas de crédito e microcrédito; e
- g)** Alcançar as demais finalidades previstas na Resolução CODEFAT nº 994, de 15 de fevereiro de 2024, observado seu art. 2º.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2.1. Integram este termo de cooperação, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes, os anexos a este instrumento, bem como os documentos constantes do Protocolo nº **23.863.700-7**.

2.2. O plano de trabalho aprovado poderá ser alterado pelos partícipes, mediante termo aditivo, desde que não implique alteração do objeto do Termo de Cooperação;



2.3. A alteração do plano de trabalho deverá ser precedida de manifestação técnica elaborada por servidor ou órgão que possua habilitação para se manifestar sobre a questão e submetida à aprovação da autoridade competente, nos termos do art. 706, § 2º, do Decreto n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1. Compete à SETR:

3.1.1. Oferecer as condições necessárias ao funcionamento da Agência do Trabalhador, dentro das normas operativas do Sistema Nacional de Emprego – SINE, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador, da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR/PR e do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda – CETER;

3.1.2. Fornecer os impressos de consumo específicos do Sistema, bem como material de expediente e de limpeza, de acordo com os critérios de oportunidade e conveniência;

3.1.3. Fornecer equipamentos de informática e demais bens materiais permanentes que se façam necessários, conforme o Anexo V;

3.1.4. Realizar o treinamento do(s) agente(s) público(s) municipal(is) que atuará(ão) na Agência do Trabalhador;

3.1.4.1. Habilitar e credenciar o(s) agente(s) público(s) municipal(is) junto ao Ministério do Trabalho e Previdência para atuação na unidade do Sistema Nacional de Emprego, bem como providenciar a senha de acesso ao sistema operacional informatizado;

3.1.5. Prestar a orientação técnica necessária, por meio das suas coordenações da área;

3.1.6. Monitorar, de forma permanente, a qualidade dos serviços prestados no âmbito da Agência do Trabalhador, especialmente quanto à integração das ações que constituem objeto deste acordo, em consonância a Resolução CODEFAT Nº 994, de 15 de fevereiro de 2024, ou norma que vier substituí-la, bem como regulamentações complementares;

3.1.6.1. Realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste termo de cooperação, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, inspeções, diligências e visitas *in loco*, comunicando ao Município quaisquer irregularidades ou outras pendências de ordem técnica ou legal, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

3.1.7. Fiscalizar o desempenho dos setores e instituições de qualificação, visando adequar a mão de obra às reais necessidades do mercado de trabalho local e regional;

3.1.8. Proceder à instalação e adequação do sistema informatizado e serviços de internet que forem utilizados na unidade da Rede SINE/PR do município;

3.1.9. Disponibilizar mobiliário que colabore para estrutura física, instalação e funcionamento da unidade;

3.1.10. Zelar pelo uso exclusivo dos dados, em benefício dos cadastrados no âmbito deste acordo, tendo em vista os princípios constitucionais do interesse público e da probidade administrativa;

3.1.11. Comunicar à autoridade policial, ao Ministério Público e às demais autoridades competentes, quando houver denúncia ou indícios de quebra de sigilo e vazamentos ou fraude das informações relacionadas ao objeto deste termo de cooperação;

3.1.12. Implementar ações complementares correlatas ao objeto deste termo de cooperação;

3.1.13. Publicar extrato deste acordo no Diário Oficial do Estado do Paraná e no sítio eletrônico oficial do Estado do Paraná;

3.1.14. Prestar informações de produtividade ao Município, trimestralmente, por meio de Notas Técnicas;

3.1.15. Disponibilizar, quando não oferecido pelo município, o espaço físico para instalação da Agência do Trabalhador, identificando o local com placa indicativa (modelo do sistema definido pelo MTE, onde poderá constar referência a este termo de cooperação);

3.1.15.1. Nos espaços físicos disponibilizados pelo Estado, adimplir com o pagamento dos serviços de disponibilização de iluminação e energia elétrica, bem como serviço contínuo de saneamento e disponibilização de água e esgoto.



ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR.

PROTÓCOLO
Integrado do Estado
Fis. 144
Mov. 48

Protocolo nº 23.863.700-7 – Termo de Cooperação nº 157/2025

3.1.16. Pôr à disposição, quando não ofertado pelo município, o(s) veículo(s) identificado(s) no Anexo III, para realização das atividades relacionadas à Agência do Trabalhador.

3.2 Compete ao Município:

3.2.1. Disponibilizar, nos termos da legislação vigente, os servidores públicos tecnicamente capacitados para a consecução das atividades relacionadas a Agência do Trabalhador, e em número suficiente, de acordo com a Resolução exarada pela SETR que regulamenta o porte da Agência do Trabalhador, assumindo todos os encargos, diretos e indiretos, relacionados à relação funcional;

3.2.2.1. O(s) agente(s) público(s) municipal(ais) somente poderão exercer atribuições compatíveis com o cargo ou função que ocupam, sendo de responsabilidade do Município a correta indicação e fiscalização das atividades desempenhadas;

3.2.1.1.1. A indicação do(s) agente(s) público(s) municipal(ais) deverá ser encaminhada à Coordenação de Trabalho e Emprego, conforme Anexo I.

3.2.2.2. A substituição do(s) agente(s) público(s) municipal(ais) depende de prévia qualificação e habilitação do substituto, e a alteração deverá ser informada tempestivamente através do e-mail: cote@trabalho.pr.gov.br;

3.2.1.2.1. Em caso de qualificação e treinamento presencial, todas as despesas de deslocamento e hospedagem serão de responsabilidade do Município;

3.2.2. Colaborar permanentemente com a SETR, inclusive em relação às condições de funcionamento da Agência do Trabalhador;

3.2.3. Participar, com a SETR, da divulgação e execução dos programas e atividades que visem à redução do desemprego e do subemprego;

3.2.4. Manter estreito relacionamento operacional com as unidades da SETR, em especial com o Núcleo Regional do Trabalho – NRT e a Coordenação de Trabalho e Emprego – COTE/DIFOR;

3.2.5. Dar ciência aos seus agentes sobre o necessário respeito ao sigilo de dados relacionados a este acordo, mediante assinatura do Termo de Responsabilidade constante no Anexo II deste termo de cooperação;

3.2.6. Dar ciência aos seus agentes sobre o necessário respeito às regras de uso do veículo, mediante assinatura do Termo de Responsabilidade para Uso de Veículo constante no Anexo IV deste termo de cooperação, quando houver cessão de veículo pela SETR;

3.2.7. Cumprir, rigorosamente, os prazos e as metas em conformidade com o Plano de Trabalho, as exigências legais aplicáveis, além das disposições deste termo de cooperação, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste termo de cooperação;

3.2.7.1. Cumprir as Resoluções da SETR e MTE, que tenham como finalidade as métricas de desempenho e/ou resultados.

3.2.8. Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando houver indícios de irregularidade na execução e gestão deste termo de cooperação, comunicando tal fato à SETR por meio de protocolo enviado à Coordenação de Trabalho e Emprego;

3.2.8.1. Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar ao Ministério Público;

3.2.9. Prestar à SETR, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a execução deste termo de cooperação;

3.2.10. Responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução de suas obrigações, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Estado a inadimplência do Município em relação aos referidos pagamentos;

3.2.10.1. Responsabilizar-se por outras obrigações, pecuniárias ou não, que decorram da relação funcional.



ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR.

PROTÓCOLO
Fis. 145
Mov. 48
INTEGRADO DO ESTADO

Protocolo nº 23.863.700-7 – Termo de Cooperação nº 157/2025

3.2.11. Responsabilizar-se, de forma exclusiva, nas esferas civil, penal e administrativa pelos atos relativos às suas obrigações, em especial pela utilização do(s) veículo(s) vinculado(s) ao objeto deste termo de cooperação;

3.2.12. Manter, durante a execução do objeto deste termo de cooperação, todos os requisitos exigidos para sua celebração;

3.2.13. Franquear aos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas, livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este termo de cooperação, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

3.2.14. Zelar pelo bom uso e conservação do patrimônio público, em especial os materiais de consumo e permanentes utilizados na Agência do Trabalhador:

3.2.14.1. Fornecer materiais de insumos e manutenção para impressora cedida pela SETR;

3.2.14.2. Realizar a fiscalização e a manutenção nas demandas de asseio, conservação e limpeza no imóvel onde está localizado a Agência do Trabalhador;

3.2.15. Auxiliar no recebimento dos materiais e equipamentos disponibilizados pela SETR, colaborando para o transporte e carregamento do almoxarifado da SETR, ou do Núcleo Regional do Trabalho, até o Município em que se encontre a Unidade da Rede SINE/PR, sempre que solicitado;

3.2.16. Em caso de mudança de endereço da Agência do Trabalhador, o Município deverá observar os procedimentos administrativos conforme regulamentação vigente, bem como aguardar a aprovação Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda – CETER;

3.2.17. Cumprir e fiscalizar o horário de funcionamento da Agência do Trabalhador, conforme regulamentação do MTE, sendo de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais;

3.2.18. Observar e zelar para que os espaços destinados às Agências do Trabalhador, sejam ocupados exclusivamente para uso das atividades correlatas a carta de serviços oferecidos pelo MTE.

3.2.19. Pôr à disposição o(s) veículo(s) adequado(s), para realização das atividades relacionadas à Agência do Trabalhador, conforme análise de oportunidade e conveniência da Coordenação de Trabalho e Emprego – COTE/DIFOR.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, PATRIMONIAIS E HUMANOS

4.1. Para a execução do objeto do presente Termo de Cooperação, **NÃO** haverá transferência de recursos entre os partícipes.

4.2. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

4.3. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Termo de Cooperação, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus aos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1. O acompanhamento e fiscalização do termo consistirá, a cargo do Gestor do Termo de Cooperação, na análise da produtividade da Agência do Trabalhador, nos diversos programas e atividades, por meio de aferições mensais, formalizadas em relatórios a serem encaminhados à Diretoria de Fomento e Renda – DIFOR.

5.2. Designa-se o(a) servidor(a) **Vanusa da Silva Ramos Martins**, ocupante do cargo de **Chefe do Escritório Regional de Maringá**, portador do RG. n.º 5.XXX.670-X, para desempenhar a função de gestor(a) do Termo de Cooperação, e o(a) servidor(a) **Ruana Caroline da Silva**, ocupante do cargo **Gerente da Agência do Trabalhador de Sarandi**, portador(a) do RG. n.º 10.XXX.990-08, para desempenhar a função de Fiscal do Termo de Cooperação.

5.3. O Município indicará um(a) representante, que fará o acompanhamento e a fiscalização Termo de Cooperação, por meio de ato próprio publicado.



5.4. Quando houver desconformidade ou quando as metas e resultados não forem atingidos, tais fatos serão comunicados ao Núcleo Regional do Trabalho da SETR e ao Município, para registro e providências.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

6.1. Na consecução do objeto do presente termo, é vedado ao **PARTÍCIPLE**:

6.1.1. Desenvolver atividades contrárias ou divergentes àquelas reguladas no presente Termo de Cooperação;

6.1.2. Utilizar os bens, serviços e/ou pessoal empregado na execução do presente Termo de Cooperação em atividades ou finalidades alheias àquelas previstas neste instrumento;

6.1.3. Transpassar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto do Termo de Cooperação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO BANCO DE DADOS

7.1. O banco de dados, constituído por informações pertinentes e necessárias ao desenvolvimento dos programas descritos no objeto deste termo de cooperação é de uso exclusivo dos agentes públicos vinculados à rede do Sistema Nacional de Emprego - SINE/PR e devem subsidiar ações que gerem benefícios públicos aos cidadãos cadastrados.

7.2. Os dados são sigilosos e intransferíveis, a qualquer título, nos expressos termos do art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal.

7.3. A violação do sigilo dos dados implica responsabilidade civil, penal e administrativa do agente causador da irregularidade.

7.4. Compete ao Município cumprir as determinações da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1. O Termo de Cooperação poderá ser alterado por termo aditivo, cujo resumo do seu extrato deverá ser publicado pela SETR no Diário Oficial do Estado e nos respectivos sítios oficiais eletrônicos, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do termo.

8.2. A alteração do Termo de Cooperação dependerá de prévia aprovação de plano de trabalho readequado, observada a compatibilidade com o objeto do ajuste, observadas as Cláusulas 2.1 e 2.2, sendo vedada a modificação da natureza do seu objeto.

8.3. Qualquer alteração deverá ser precedida de parecer técnico elaborado por servidor que possua habilitação para se manifestar sobre a questão.

8.4. No caso de ampliação do objeto deve haver prévia aprovação de projeto de trabalho adicional e comprovação de execução das etapas anteriores.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. A vigência deste Termo de Cooperação será de **48 (quarenta e oito) meses**, **contados da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado**, podendo ser prorrogado nos termos da lei, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

10.1. Este Termo de Cooperação poderá ser:

10.1.1. Denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicado por escrito, cujos efeitos serão a partir 60 (sessenta) dias da comunicação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

10.1.2. Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) Utilização irregular dos bens públicos vinculados ao objeto deste termo de cooperação;



ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR.

PROTÓCOLO
Fls. 147
Mov. 48
INTEGRADO DO ESTADO

Protocolo nº 23.863.700-7 – Termo de Cooperação nº 157/2025

- b)** Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c)** Constatção, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- d)** Mudança de local sem a devida aprovação do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda – CETER;
- e)** Descumprimento reiterado do proposto em resoluções da SETR, versando sobre desempenho, metas e demais métricas de avaliação determinadas pela Secretaria e MTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. A eficácia deste Termo de Cooperação ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial da SETR, a quem incumbe essa providência, na forma do art. 686 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

11.2. A SETR e o Município deverão disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste termo de cooperação, contendo, pelo menos, o objeto e a finalidade ou inserir link em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao portal de termo de cooperação.

11.3. Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Cooperação ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Naqueles casos em que as controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Cooperação não puderem ser solucionadas diretamente, por mútuo acordo entre os partícipes, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Cooperação o foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado e assinado pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Curitiba, datado eletronicamente.

(assinado eletronicamente)

WILLIAN PORFIRIO RIBEIRO

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

Decreto nº. 9.410/2025 - SETR

(assinado eletronicamente)

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR

Prefeito(a) do Município de Sarandi

Testemunha 1	Testemunha 2
Nome: Suelen Glinski Rosa	Nome: Victor Hugo Ribeiro Florentino dos Santos
RG n.º: 8.XXX.583-X	RG n.º: 6.XXX.117-X
CPF n.º: XXX.580.789-XX	CPF n.º: XXX.655.769-XX



ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR.

PROTÓCOLO
Fls. 148
Mov. 48
INTEGRADO DO ESTADO

Protocolo nº 23.863.700-7 – Termo de Cooperação nº 157/2025 |

ANEXO I

RELAÇÃO DE PESSOAL A SER DISPONIBILIZADO PELO MUNICÍPIO POR ATO PRÓPRIO

O Município se compromete a disponibilizar, por ato próprio, observada a legislação regente, os agentes públicos abaixo nominados, para exercerem as atribuições de seu cargo ou função na **Agência do Trabalhador de Sarandi**.

O Município também se compromete a manter atualizada a relação abaixo, sempre que for alterada, expedindo os atos necessários.

Nome do Agente	RG	CPF	Cargo/Função
Ruana Caroline da Silva	10.XXX.900-X	086.XXX.779-XX	Gerente
Leomar Cordeiro Celestino de Almeida	8.XXX.902-X	036.XXX.379-XX	Captador de Vagas/Atendimento SD
Suelen aparecida Lopes dos Santos	9.XXX.487-X	009.XXX.829-XX	Atendente IMO
Edna Cristina da Silva	5.XXX.282-X	813.XXX.579-XX	Atendente IMO
Mariane Firak Martins	10.XXX.877-X	011.XXX.719-XX	Atendente IMO
Marlene Adriana Rampani do Carmo	5.XXX.850-X	884.XXX.309-XX	Atendente IMO
Sonia Tieko Takayama	6.XXX.678-X	007.XXX.029-XX	Atendente SD

Curitiba, *datado eletronicamente*.

(assinado eletronicamente)
CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito(a) do Município de Sarandi



ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR.

PROTOCOLO
Fis. 149
Mov. 48
INTEGRADO DO ESTADO

Protocolo nº 23.863.700-7 – Termo de Cooperação nº 157/2025

ANEXO II
TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA BANCO DE DADOS

Eu **Edna Cristina da Silva**, tendo em vista o **Termo de Cooperação n.º 157/2025-SETR**, firmado entre a SETR e o **Município de Sarandi**, declaro ter lido e entendido o inteiro teor da Cláusula Sétima do referido instrumento, tal como abaixo transcrita:

“CLÁUSULA SÉTIMA – DO BANCO DE DADOS

- 7.1.** O banco de dados, constituído por informações pertinentes e necessárias ao desenvolvimento dos programas descritos no objeto deste termo de cooperação, é de uso exclusivo dos agentes públicos vinculados à rede do Sistema Nacional de Emprego SINE/PR e devem subsidiar ações que gerem benefícios públicos aos cidadãos cadastrados.
- 7.2.** Tais dados são sigilosos e intransferíveis, a qualquer título, nos expressos termos do art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal.
- 7.3.** A violação do sigilo dos dados implica responsabilidade civil, penal e administrativa do agente causador da irregularidade.
- 7.4.** Compete ao Município cumprir as determinações da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD)."

E, por estar ciente das responsabilidades na efetiva defesa do interesse público e do dever de probidade administrativa que envolve o desempenho de qualquer função pública, em especial das que passo a assumir no âmbito da Agência do Trabalhador, firmo a presente declaração.

Curitiba, datado eletronicamente.

(assinado eletronicamente)

Edna Cristina da Silva

Agente Municipal

Espaço Reservado ao Município

Agente Municipal: **Edna Cristina da Silva**

RG n.º **5.XXX.282-X**

CPF n.º **813.XXX.579-XX**

Certifico que, na data da assinatura, dei ciência ao funcionário acima identificado do inteiro teor deste termo de responsabilidade.

Curitiba, datado eletronicamente.

(assinado eletronicamente)

Ruana Caroline da Silva

Gerente da Agência do Município de Sarandi

Testemunha 1

Nome: Suelen Glinski Rosa

RG n.º: 8.XXX.583-X

CPF n.º: XXX.580.789-XX

Testemunha 2

Nome: Victor Hugo Ribeiro Florentino dos Santos

RG n.º: 6.XXX.117-X

CPF n.º: XXX.655.769-XX



ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR.

Protocolo nº 23.863.700-7 – Termo de Cooperação nº 157/2025

ANEXO II
TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA BANCO DE DADOS

Eu **Leomar Cordeiro Celestino de Almeida**, tendo em vista o **Termo de Cooperação nº 157/2025-SETR**, firmado entre a SETR e o **Município de Sarandi**, declaro ter lido e entendido o inteiro teor da Cláusula Sétima do referido instrumento, tal como abaixo transcrita:

“CLÁUSULA SÉTIMA – DO BANCO DE DADOS

- 7.1. O banco de dados, constituído por informações pertinentes e necessárias ao desenvolvimento dos programas descritos no objeto deste termo de cooperação, é de uso exclusivo dos agentes públicos vinculados à rede do Sistema Nacional de Emprego SINE/PR e devem subsidiar ações que gerem benefícios públicos aos cidadãos cadastrados.
- 7.2. Tais dados são sigilosos e intransferíveis, a qualquer título, nos expressos termos do art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal.
- 7.3. A violação do sigilo dos dados implica responsabilidade civil, penal e administrativa do agente causador da irregularidade.
- 7.4. Compete ao Município cumprir as determinações da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD)."

E, por estar ciente das responsabilidades na efetiva defesa do interesse público e do dever de probidade administrativa que envolve o desempenho de qualquer função pública, em especial das que passo a assumir no âmbito da Agência do Trabalhador, firmo a presente declaração.

Curitiba, datado eletronicamente.

(assinado eletronicamente)

Leomar Cordeiro Celestino de Almeida
Agente Municipal

Espaço Reservado ao Município

Agente Municipal: **Leomar Cordeiro Celestino de Almeida**

RG n.º **8.XXX.902-X**

CPF n.º **036.XXX.379-XX**

Certifico que, na data da assinatura, dei ciência ao funcionário acima identificado do inteiro teor deste termo de responsabilidade.

Curitiba, datado eletronicamente.

(assinado eletronicamente)

Ruana Caroline da Silva

Gerente da Agência do Município de Sarandi

Testemunha 1

Nome: Suelen Glinski Rosa

RG n.º: 8.XXX.583-X

CPF n.º: XXX.580.789-XX

Testemunha 2

Nome: Victor Hugo Ribeiro Florentino dos Santos

RG n.º: 6.XXX.117-X

CPF n.º: XXX.655.769-XX



ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR.

PROTOCOLO
Fis. 151
Mov. 48
INTEGRADO DO ESTADO

Protocolo nº 23.863.700-7 – Termo de Cooperação nº 157/2025

ANEXO II
TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA BANCO DE DADOS

Eu **Mariane Firak Martins**, tendo em vista o **Termo de Cooperação n.º 157/2025-SETR**, firmado entre a SETR e o **Município de Sarandi**, declaro ter lido e entendido o inteiro teor da Cláusula Sétima do referido instrumento, tal como abaixo transcrita:

“CLÁUSULA SÉTIMA – DO BANCO DE DADOS

- 7.1.** O banco de dados, constituído por informações pertinentes e necessárias ao desenvolvimento dos programas descritos no objeto deste termo de cooperação, é de uso exclusivo dos agentes públicos vinculados à rede do Sistema Nacional de Emprego SINE/PR e devem subsidiar ações que gerem benefícios públicos aos cidadãos cadastrados.
- 7.2.** Tais dados são sigilosos e intransferíveis, a qualquer título, nos expressos termos do art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal.
- 7.3.** A violação do sigilo dos dados implica responsabilidade civil, penal e administrativa do agente causador da irregularidade.
- 7.4.** Compete ao Município cumprir as determinações da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD)."

E, por estar ciente das responsabilidades na efetiva defesa do interesse público e do dever de probidade administrativa que envolve o desempenho de qualquer função pública, em especial das que passo a assumir no âmbito da Agência do Trabalhador, firmo a presente declaração.

Curitiba, datado eletronicamente.

(assinado eletronicamente)

Mariane Firak Martins

Agente Municipal

Espaço Reservado ao Município

Agente Municipal: **Mariane Firak Martins**

RG n.º **10.XXX.877-X**

CPF n.º **011.XXX.719-XX**

Certifico que, na data da assinatura, dei ciência ao funcionário acima identificado do inteiro teor deste termo de responsabilidade.

Curitiba, datado eletronicamente.

(assinado eletronicamente)

Ruana Caroline da Silva

Gerente da Agência do Município de Sarandi

Testemunha 1

Nome: Suelen Glinski Rosa

RG n.º: 8.XXX.583-X

CPF n.º: XXX.580.789-XX

Testemunha 2

Nome: Victor Hugo Ribeiro Florentino dos Santos

RG n.º: 6.XXX.117-X

CPF n.º: XXX.655.769-XX



ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR.

PROTÓCOLO
Fls. 152
Mov. 48
INTEGRADO DO ESTADO

Protocolo nº 23.863.700-7 – Termo de Cooperação nº 157/2025

ANEXO II
TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA BANCO DE DADOS

Eu **Marlene Adriana Rampani do Carmo**, tendo em vista o **Termo de Cooperação n.º 157/2025-SETR**, firmado entre a SETR e o **Município de Sarandi**, declaro ter lido e entendido o inteiro teor da Cláusula Sétima do referido instrumento, tal como abaixo transcrita:

“CLÁUSULA SÉTIMA – DO BANCO DE DADOS

- 7.1.** O banco de dados, constituído por informações pertinentes e necessárias ao desenvolvimento dos programas descritos no objeto deste termo de cooperação, é de uso exclusivo dos agentes públicos vinculados à rede do Sistema Nacional de Emprego SINE/PR e devem subsidiar ações que gerem benefícios públicos aos cidadãos cadastrados.
- 7.2.** Tais dados são sigilosos e intransferíveis, a qualquer título, nos expressos termos do art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal.
- 7.3.** A violação do sigilo dos dados implica responsabilidade civil, penal e administrativa do agente causador da irregularidade.
- 7.4.** Compete ao Município cumprir as determinações da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD)."

E, por estar ciente das responsabilidades na efetiva defesa do interesse público e do dever de probidade administrativa que envolve o desempenho de qualquer função pública, em especial das que passo a assumir no âmbito da Agência do Trabalhador, firmo a presente declaração.

Curitiba, datado eletronicamente.

(assinado eletronicamente)

Marlene Adriana Rampani do Carmo

Agente Municipal

Espaço Reservado ao Município

Agente Municipal: **Marlene Adriana Rampani do Carmo**

RG n.º **5.XXX.850-X**

CPF n.º **884.XXX.309-XX**

Certifico que, na data da assinatura, dei ciência ao funcionário acima identificado do inteiro teor deste termo de responsabilidade.

Curitiba, datado eletronicamente.

(assinado eletronicamente)

Ruana Caroline da Silva

Gerente da Agência do Município de Sarandi

Testemunha 1

Nome: Suelen Glinski Rosa

RG n.º: 8.XXX.583-X

CPF n.º: XXX.580.789-XX

Testemunha 2

Nome: Victor Hugo Ribeiro Florentino dos Santos

RG n.º: 6.XXX.117-X

CPF n.º: XXX.655.769-XX



ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR.

PROTOCOLO
Fis. 153
Mov. 48
INTEGRADO DO ESTADO

Protocolo nº 23.863.700-7 – Termo de Cooperação nº 157/2025

ANEXO II
TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA BANCO DE DADOS

Eu **Ruana Caroline da Silva**, tendo em vista o **Termo de Cooperação n.º 157/2025-SETR**, firmado entre a SETR e o **Município de Sarandi**, declaro ter lido e entendido o inteiro teor da Cláusula Sétima do referido instrumento, tal como abaixo transcrita:

“CLÁUSULA SÉTIMA – DO BANCO DE DADOS

- 7.1.** O banco de dados, constituído por informações pertinentes e necessárias ao desenvolvimento dos programas descritos no objeto deste termo de cooperação, é de uso exclusivo dos agentes públicos vinculados à rede do Sistema Nacional de Emprego SINE/PR e devem subsidiar ações que gerem benefícios públicos aos cidadãos cadastrados.
- 7.2.** Tais dados são sigilosos e intransferíveis, a qualquer título, nos expressos termos do art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal.
- 7.3.** A violação do sigilo dos dados implica responsabilidade civil, penal e administrativa do agente causador da irregularidade.
- 7.4.** Compete ao Município cumprir as determinações da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD)."

E, por estar ciente das responsabilidades na efetiva defesa do interesse público e do dever de probidade administrativa que envolve o desempenho de qualquer função pública, em especial das que passo a assumir no âmbito da Agência do Trabalhador, firmo a presente declaração.

Curitiba, datado eletronicamente.

(assinado eletronicamente)

Ruana Caroline da Silva

Agente Municipal

Espaço Reservado ao Município

Agente Municipal: **Ruana Caroline da Silva**

RG n.º **10.XXX.900-XX**

CPF n.º **086.XXX.779-XX**

Certifico que, na data da assinatura, dei ciência ao funcionário acima identificado do inteiro teor deste termo de responsabilidade.

Curitiba, datado eletronicamente.

(assinado eletronicamente)

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR

Prefeito(a) do Município de Sarandi

Testemunha 1

Nome: Suelen Glinski Rosa

RG n.º: 8.XXX.583-X

CPF n.º: XXX.580.789-XX

Testemunha 2

Nome: Victor Hugo Ribeiro Florentino dos Santos

RG n.º: 6.XXX.117-X

CPF n.º: XXX.655.769-XX



ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR.

Protocolo nº 23.863.700-7 – Termo de Cooperação nº 157/2025

ANEXO II
TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA BANCO DE DADOS

Eu **Sônia Tieko Takayama**, tendo em vista o **Termo de Cooperação n.º 157/2025-SETR**, firmado entre a SETR e o **Município de Sarandi**, declaro ter lido e entendido o inteiro teor da Cláusula Sétima do referido instrumento, tal como abaixo transcrita:

“CLÁUSULA SÉTIMA – DO BANCO DE DADOS

- 7.1. O banco de dados, constituído por informações pertinentes e necessárias ao desenvolvimento dos programas descritos no objeto deste termo de cooperação, é de uso exclusivo dos agentes públicos vinculados à rede do Sistema Nacional de Emprego SINE/PR e devem subsidiar ações que gerem benefícios públicos aos cidadãos cadastrados.
- 7.2. Tais dados são sigilosos e intransferíveis, a qualquer título, nos expressos termos do art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal.
- 7.3. A violação do sigilo dos dados implica responsabilidade civil, penal e administrativa do agente causador da irregularidade.
- 7.4. Compete ao Município cumprir as determinações da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD)."

E, por estar ciente das responsabilidades na efetiva defesa do interesse público e do dever de probidade administrativa que envolve o desempenho de qualquer função pública, em especial das que passo a assumir no âmbito da Agência do Trabalhador, firmo a presente declaração.

Curitiba, datado eletronicamente.

(assinado eletronicamente)

Sônia Tieko Takayama

Agente Municipal

Espaço Reservado ao Município

Agente Municipal: **Sônia Tieko Takayama**

RG n.º **6.XXX.678-X**

CPF n.º **007.XXX.029-XX**

Certifico que, na data da assinatura, dei ciência ao funcionário acima identificado do inteiro teor deste termo de responsabilidade.

Curitiba, datado eletronicamente.

(assinado eletronicamente)

Ruana Caroline da Silva

Gerente da Agência do Município de Sarandi

Testemunha 1

Nome: Suelen Glinski Rosa

RG n.º: 8.XXX.583-X

CPF n.º: XXX.580.789-XX

Testemunha 2

Nome: Victor Hugo Ribeiro Florentino dos Santos

RG n.º: 6.XXX.117-X

CPF n.º: XXX.655.769-XX



ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR.

PROTOCOLO
Fls. 155
Mov. 48
INTEGRADO DO ESTADO

Protocolo nº 23.863.700-7 – Termo de Cooperação nº 157/2025

ANEXO II
TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA BANCO DE DADOS

Eu **Suelen aparecida Lopes dos Santos**, tendo em vista o **Termo de Cooperação n.º 157/2025-SETR**, firmado entre a SETR e o **Município de Sarandi**, declaro ter lido e entendido o inteiro teor da Cláusula Sétima do referido instrumento, tal como abaixo transcrita:

“CLÁUSULA SÉTIMA – DO BANCO DE DADOS

- 7.1.** O banco de dados, constituído por informações pertinentes e necessárias ao desenvolvimento dos programas descritos no objeto deste termo de cooperação, é de uso exclusivo dos agentes públicos vinculados à rede do Sistema Nacional de Emprego SINE/PR e devem subsidiar ações que gerem benefícios públicos aos cidadãos cadastrados.
- 7.2.** Tais dados são sigilosos e intransferíveis, a qualquer título, nos expressos termos do art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal.
- 7.3.** A violação do sigilo dos dados implica responsabilidade civil, penal e administrativa do agente causador da irregularidade.
- 7.4.** Compete ao Município cumprir as determinações da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD)."

E, por estar ciente das responsabilidades na efetiva defesa do interesse público e do dever de probidade administrativa que envolve o desempenho de qualquer função pública, em especial das que passo a assumir no âmbito da Agência do Trabalhador, firmo a presente declaração.

Curitiba, datado eletronicamente.

(assinado eletronicamente)

Suelen aparecida Lopes dos Santos

Agente Municipal

Espaço Reservado ao Município

Agente Municipal: **Suelen aparecida Lopes dos Santos**

RG n.º **9.XXX.487-X**

CPF n.º **009.XXX.829-XX**

Certifico que, na data da assinatura, dei ciência ao funcionário acima identificado do inteiro teor deste termo de responsabilidade.

Curitiba, datado eletronicamente.

(assinado eletronicamente)

Ruana Caroline da Silva

Gerente da Agência do Município de Sarandi

Testemunha 1

Nome: Suelen Glinski Rosa

RG n.º: 8.XXX.583-X

CPF n.º: XXX.580.789-XX

Testemunha 2

Nome: Victor Hugo Ribeiro Florentino dos Santos

RG n.º: 6.XXX.117-X

CPF n.º: XXX.655.769-XX



ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR.

Protocolo nº 23.863.700-7 – Termo de Cooperação nº 157/2025

ANEXO III
TERMO DE CESSÃO DE USO DE VEÍCULO N.º 157/2025

TERMO DE CESSÃO DE USO DE VEÍCULO, que entre si celebram o **ESTADO DO PARANÁ**, por meio da **SECRETARIA DE TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA – SETR** e o **MUNICÍPIO DE SARANDI**, do veículo, destinado ao uso exclusivo da Unidade de Atendimento Rede SINE/PR (Agência do Trabalhador).

O **ESTADO DO PARANÁ**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA – SETR**, situada na Rua Inácio Lustosa, n.º 700, Ala “A”, andar térreo, São Francisco, na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, no CEP: 80.510-000, neste ato representado pelo Diretor-geral Sr. **WILLIAN PORFIRIO RIBEIRO**, portador do RG nº * ***.409-2 e do CPF/MF nº ***.741.969-**, nomeado pelo Decreto nº 9.410/2025, publicação no Diário Oficial do Estado, edição nº 1187, doravante designado **CEDENTE**, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE SARANDI**, inscrito no CNPJ sob nº 78.200.482/0001-10, neste ato representado pelo(a) Sr(a). Prefeito(a) **CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR**, portador(a) do RG nº 4.XXX.442-X e CPF nº 668.XXX.639-XX, residente e domiciliado(a) na Rua das Violetas, 181, CEP: 87.111-470, Sarandi, Paraná, doravante designado **CESSIONÁRIO**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE VEÍCULO** mediante as cláusulas e condições seguintes, que entre si ajustam e acordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente a cessão de uso dos bens descritos na **Cláusula Segunda**, em execução ao Termo de Cooperação nº **157/2025**, celebrado entre as partes, cujos termos constituem parte integrante e indissociável deste instrumento, independentemente de transcrição ou de qualquer outra formalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO BEM CEDIDO

2.1 O **CEDENTE** declara, para todos os fins de direito, que é proprietário do(s) veículo(s) automotor(es) discriminado(s) a seguir:

ITEM	DESCRÍÇÃO	PLACA	ANO/MOD.	RENAVAM	NÚMERO PATRIMÔNIO	VALOR
01	VW-NOVO GOL TL MCV	BBW-7735	2018/2018	1142280150	100001974253	R\$ 42.537,00

2.2 O **CEDENTE** transfere ao **CESSIONÁRIO** o uso do(s) veículo(s) automotor(es) discriminado(s) na **Cláusula Primeira** deste Termo de Cessão de Uso.

2.3 O **CESSIONÁRIO** declara que o bem acima descrito é **USADO** e se encontra em perfeito estado de funcionamento e conservação.

2.4 O veículo cedido encontra-se acompanhado de pneu socorro, macaco, chave de roda e triângulo, conforme termo de entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO USO

3.1. A utilização do veículo deverá ser destinada ao atendimento das demandas de serviço da **UNIDADE DE ATENDIMENTO REDE SINE – AGÊNCIA DO TRABALHADOR DO CESSIONÁRIO**, sendo vedada a utilização particular, conforme Resolução da Secretaria de Estado da Administração e Previdência – SEAP, e demais normas pertinentes à matéria.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CESSIONÁRIO** se obriga a identificar as pessoas que farão uso do veículo, nos termos do presente Termo de Cessão, inclusive com cópia dos documentos pessoais e CNH válida.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Constituem obrigações do **CEDENTE**:

- 4.1.1. Entregar o veículo devidamente cadastrado e regularizado junto ao DETRAN/PR;
- 4.1.2. Determinar auditoria e inspeção no veículo, quando julgar necessário, evidenciando em que estado se encontra o veículo, bem como o valor de mercado tanto no momento da entrega como da restituição deste, tendo como base a tabela FIPE;
- 4.1.3. Entregar ao **CESSIONÁRIO** o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRV pertinente ao veículo tão logo este comprove a quitação de impostos, taxas ou multas incidentes sobre o veículo.

4.2. Constituem obrigações do **CESSIONÁRIO**:

- 4.2.1. Empregar o bem, exclusivamente, no atendimento das finalidades acordadas no Termo de Cooperação n.º **157/2025** e seu Plano de Trabalho;
- 4.2.2. Arcar com todas as despesas referentes à manutenção preventiva e corretiva, do bem cedido;
- 4.2.3. Realizar, às suas expensas, as revisões periódicas em conformidade com o manual do proprietário fornecido pelo fabricante;
- 4.2.4. Conservar o bem, dispensando-lhe os cuidados referentes à limpeza, guarda adequada e tudo o mais que for necessário para sua conservação;
- 4.2.5. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de combustível, óleos lubrificantes, pneus, câmaras de ar e outras peças sujeitas à queima, reposição ou substituição por desgaste de utilização;
- 4.2.6. Contratar, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura deste instrumento, seguro com garantia mínima para colisão, incêndio, furto e roubo com cobertura adequada ao valor de mercado do bem, tendo o Estado do Paraná como beneficiário do pagamento de eventual indenização, cuja apólice deverá ser mantida por todo prazo de vigência deste Termo de Cessão de Uso;
- 4.2.7. Responsabilizar-se por eventuais danos que porventura venham ocorrer no bem ou a terceiros;
- 4.2.8. Não ceder ou transferir o uso do bem durante a vigência deste instrumento;
- 4.2.9. Responsabilizar-se, em caso de dano ao bem, por sua integral reparação, providenciando, às suas custas, todos os serviços de conserto ou reparos de que venha o veículo a necessitar;
- 4.2.10. Sempre que peças ou componentes do veículo necessitarem ser substituídas deverá o **CESSIONÁRIO** providenciar, às suas expensas, as referidas substituições em Oficinas Autorizadas pelo fabricante do veículo e seus Concessionários ou, em caso de sinistro com perda total, furto ou roubo, caso não esteja vigente o seguro exigido no Item 4.2.6, a entrega de outro veículo de igual valor, com as mesmas condições e características do bem ora entregue, podendo ainda, a critério do **CEDENTE**, indenizar o bem com o pagamento total do preço atualizado conforme tabela FIPE;
- 4.2.11. Usar adequadamente o veículo, que deverá ser conduzido por pessoa habilitada, conforme Autorização de Condutor em anexo;
- 4.2.12. Não permitir a utilização do veículo por terceiros sem a expressa autorização do **CEDENTE**;
- 4.2.13. Não realizar nenhuma alteração nas características do veículo senão quando autorizado pelo **CEDENTE**;
- 4.2.14. Responsabilizar-se por qualquer multa ou infração cometida na utilização do veículo, identificando o condutor infrator ao receber cópia da Notificação de Autuação por infração de trânsito e/ou comunicação do **CEDENTE**, no prazo improrrogável de 15 dias, a contar da ciência, encaminhando ao **CEDENTE** o formulário Identificação do Condutor Infrator corretamente preenchido e assinado, acompanhado de photocópias legíveis da CNH e da cédula de identidade do condutor infrator;



ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR.

PROTÓCOLO
Fis. 158
Mov. 48
INTEGRADO DO ESTADO

Protocolo nº 23.863.700-7 – Termo de Cooperação nº 157/2025

4.2.15. Responder judicialmente por atos ilícitos ou ilícitos que envolver o veículo, inclusive a terceiros, em qualquer foro do Estado ou do País, durante a vigência do presente Termo;

4.2.16. Permitir a fiscalização do veículo pelo **CEDENTE**, sempre que necessário;

4.2.17. Prestar quaisquer informações solicitadas pelo **CEDENTE** sobre o veículo cedido;

4.2.18. Comparecer à **CEDENTE**, quando solicitado, para tratar de assuntos referentes à presente cessão, sob pena de cancelamento do presente Termo e recolhimento do veículo cedido;

4.2.19. Realizar controle de uso do veículo, entregando relatório ao **CEDENTE** quando solicitado;

4.2.20. Devolver o veículo em perfeitas condições, quando do encerramento da vigência do presente instrumento;

4.2.21. Fornecer cópia dos documentos pessoais do representante do **CESSIONÁRIO**, bem como certidões fiscais negativas do órgão **CESSIONÁRIO**;

4.2.22. Comunicar ao **CEDENTE** sempre que se verificar alguma das ocorrências relacionadas nos Itens 4.2.7, 4.2.9 e 4.2.10.

PARÁGRAFO ÚNICO: A não identificação do condutor infrator dos veículos cedidos, nos termos preconizados na Cláusula 4.2.9, implicará na responsabilização do representante legal do **CESSIONÁRIO** subscritor deste Instrumento por quaisquer infrações cometidas na condução do veículo ao tempo da presente cessão, bem como pela pontuação dela decorrentes, nos termos do art. 6º, parágrafo único, da Resolução n.º 149/2003 do CONTRAN.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste Termo é de **48 (quarenta e oito) meses, a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE**, conforme disciplinado no art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, podendo ser prorrogado, observada a vigência do Termo de Cooperação n.º 157/2025.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. O extrato deste Termo de Cessão de Uso de Veículo será publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná pelo **CEDENTE** e no sítio eletrônico oficial do Estado do Paraná, conforme art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVOGAÇÃO

7.1. O presente Termo de Cessão de Uso de Veículo não gera ao **CESSIONÁRIO** o direito subjetivo de continuidade, cabendo ao **CEDENTE**, em qualquer tempo e a qualquer título, seja por descumprimento das obrigações ou quando o interesse público exigir, revogá-lo.

7.2. A revogação da Cessão não importará ao **CESSIONÁRIO** direito à indenização por acréscimos introduzidos, ressalvado o direito de retirar instalações/acessórios removíveis e equipamentos que lhe pertençam.

7.3. O presente Termo de Cessão de Veículo poderá ser cancelado a qualquer tempo, obrigando-se o **CESSIONÁRIO** a devolver o veículo em condições ideais de uso, assim como com todas as taxas, impostos e multas quitadas.

CLÁUSULA OITAVA – DO DISTRATO E DA RESCISÃO

8.1. Fica ressalvado que o **CEDENTE** poderá, se for de sua conveniência, efetuar o DISTRATO deste instrumento a qualquer tempo, com Notificação prévia de 30 (trinta) dias independentemente de interrupção judicial.

8.2. Constitui causa de rescisão do presente instrumento o descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas pelo **CESSIONÁRIO** na Cláusula 4ª, bem como daquelas que constam do Termo de Cooperação n.º 157/2025.



ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR.

PROTOCOLO
Fls. 159
Mov. 48
INTEGRADO DO ESTADO

Protocolo nº 23.863.700-7 – Termo de Cooperação nº 157/2025

8.3. Caso haja interesse comum das partes no distrato, compromete-se a **CESSIONÁRIA** a devolver o objeto deste Termo, nas condições normais de uso, o que se obriga a cumprir por si e/ou por seus sucessores.

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO DOS BENS

9.1. Com a extinção, rescisão ou encerramento do ajuste, o(s) bem(ns) deverá (ão) ser restituído(s) ao **CEDENTE** no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data da publicação do ato, por pessoa credenciada pelo **CESSIONÁRIO**, que acompanhará os testes para detecção de eventual defeito ou mal funcionamento.

9.2. O **CESSIONÁRIO** deverá ressarcir ao **CEDENTE** o valor atual do bem cedido ou de seu substituto/similar, caso não mais produzido, em caso de sinistro, furto ou roubo, pelos prejuízos causados, ressalvados os casos de depreciação natural, bem como no caso de não devolução dos bens no prazo estabelecido.

9.3. O procedimento de restituição deve ser documentado no caderno administrativo, devendo constar o termo de vistoria ou documento equivalente, assinado pelos fiscais e pelo representante do **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O **CESSIONÁRIO** assume o compromisso de comparecer no endereço do **CEDENTE** quando solicitado, para tratar de assuntos referentes a presente instrumento, sob pena de cancelamento do termo e recolhimento dos bens cedidos.

10.2. O **CEDENTE** realizará visitas regulares à execução do presente termo e cumprirá ao **CESSIONÁRIO** o envio de relatórios parciais semestrais e globais anuais, para monitoramento dos resultados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Os partícipes, neste ato, elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Curitiba, datado eletronicamente.

(assinado eletronicamente)

WILLIAN PORFIRIO RIBEIRO

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

Decreto nº. 9.410/2025 - SETR

(assinado eletronicamente)

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR

Prefeito(a) do Município de Sarandi

Testemunha 1 Nome: Suelen Glinski Rosa RG n.º: 8.XXX.583-X CPF n.º: XXX.580.789-XX	Testemunha 2 Nome: Victor Hugo Ribeiro Florentino dos Santos RG n.º: 6.XXX.117-X CPF n.º: XXX.655.769-XX
---	---



ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR.

Protocolo nº 23.863.700-7 – Termo de Cooperação nº 157/2025

ANEXO IV
TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA USO DE VEÍCULO

Autorizo o Sr. (a), **Ruana Caroline da Silva**, portador(a) do RG nº **10.XXX.900-X**, inscrito (a) no CPF/MF nº **086.XXX.779-XX**, agente público municipal, ocupante do cargo/função **Gerente** e portador(a) da Carteira Nacional de Habilitação nº **053.XXX.008-XX**, válida até **21/09/2031**, a conduzir o veículo marca/modelo **VW-N0V0 GOL TL MCV**, ano **2018/2018**, Renavam nº **1142280150**, Placa nº **BBW-7735**, CHASSI: **9BWAG45U7JT105210** o qual deverá ser utilizado de acordo com o regulamentado no Decreto Estadual nº 4.453/2012, e Resolução/SEAP nº 222/2011, exclusivamente para atividades vinculadas à **Agência do Trabalhador do Município de Sarandi**.

Esta autorização terá validade pelo prazo previsto no Termo de Cooperação nº **157/2025** OU enquanto o agente público municipal estiver vinculado à sua execução.

Caso o agente público seja substituído, deverá ser formalizado outro termo de responsabilidade com o substituto.

Curitiba, *datado eletronicamente.*

(assinado eletronicamente)

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR

Prefeito(a) do Município de Sarandi

Eu, **Ruana Caroline da Silva**, acima qualificado (a), declaro e reconheço que é de minha responsabilidade a veracidade dos dados informados, o conhecimento e o cumprimento das normas de utilização dos veículos oficiais, durante o horário de expediente, a serviço ou em viagens, para atendimento da Unidade de Atendimento Rede SINE/PR (Agência do Trabalhador).

Comprometo-me a respeitar as Leis do Código de Trânsito Brasileiro.

Comprometo-me, ainda, a efetuar o imediato pagamento ao Estado, em caso infração ou sinistro, encaminhando cópia do pagamento ao NAS/Transportes (nas.transporte@trabalho.pr.gov.br)

Comprometo-me a preencher corretamente o Diário de Bordo do veículo, conforme determinação do Núcleo Administrativo Setorial - NAS/SETR, estando ciente de que, em caso de não cumprimento das orientações, estarei sujeito às punições legais.

Por fim, declaro conhecer o disposto no art. 15 e art. 16, ambos do Decreto nº 4.453/2012 e o contido no art. 1º, inc. II da Resolução/SEAP nº 222/2011.

Curitiba, *datado eletronicamente.*

(assinado eletronicamente)

Ruana Caroline da Silva

Agente Municipal

Testemunha 1

Nome: Suelen Glinski Rosa
RG nº: 8.XXX.583-X
CPF nº: XXX.580.789-XX

Testemunha 2

Nome: Victor Hugo Ribeiro Florentino dos Santos
RG nº: 6.XXX.117-X
CPF nº: XXX.655.769-XX



ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR.

PROTOCOLO
Fls. 161
Mov. 48
INTEGRADO DO ESTADO

Protocolo nº 23.863.700-7 – Termo de Cooperação nº 157/2025

ANEXO V

RELAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Declaro que os bens patrimoniais, discriminados abaixo, encontram-se localizados na **Agência do Trabalhador do Município Sarandi**, endereço **Rua Salvador Jordano, 548, centro**.

Desta forma, compromete-se o Município a zelar pela correta e adequada utilização e manutenção dos mesmos e em caso de mudança, dano, extravio ou qualquer manutenção necessária, deverá comunicar de imediato ao NAS – Núcleo Administrativo Setorial da SETR.

O Município também se compromete em manter atualizada a relação abaixo, expedindo os atos necessários.

Nº ITEM	OBJETO	Nº PATRIMÔNIO
01	MESA PARA MICRO EM MADEIRA	092828
01	SOFÁ COM 3 LUGARES CORVIM PRETO	094313
01	SOFÁ COM 3 LUGARES CORVIM PRETO	094315
01	MESA DE REUNIÃO RETANGULAR	115020
01	BALCÃO DE ATENDIMENTO AO PUBLICO	204883
01	BALCÃO DE ATENDIMENTO AO PUBLICO	204884
01	BALCÃO DE ATENDIMENTO AO PUBLICO	204885
01	BALCÃO DE ATENDIMENTO AO PUBLICO	204886
01	CADEIRA MIMI	205583
01	CADEIRA MIMI	205584
01	CADEIRA MIMI	205585
01	CADEIRA MIMI	205620
01	CADEIRA MIMI	205814
01	CADEIRA MIMI	205815
01	CADEIRA MIMI	205816
01	CADEIRA MIMI	205817
01	CADEIRA MIMI	205818
01	CADEIRA MIMI	205897
01	CADEIRA MIMI	220242
01	CADEIRA MIMI	220243
01	CADEIRA MIMI	220244
01	CADEIRA MIMI	220245
01	CADEIRA MIMI	220246
01	CADEIRA MIMI	299071
01	CADEIRA MIMI	299073
01	CADEIRA MIMI	299074
01	CADEIRA MIMI	299075
01	CADEIRA MIMI	299076

01	CADEIRA MIMI	299078
01	CADEIRA MIMI	299079
01	CADEIRA MIMI	299080
01	CADEIRA MIMI	299082
01	CADEIRA MIMI	299084
01	CADEIRA MIMI	299085
01	CADEIRA MIMI	299086
01	CADEIRA MIMI	299087
01	CADEIRA MIMI	299088
01	CADEIRA MIMI	299162
01	CADEIRA MIMI	299164
01	CADEIRA MIMI	299165
01	CADEIRA MIMI	299167
01	CADEIRA MIMI	299168
01	CADEIRA MIMI	299170
01	CADEIRA MIMI	299171
01	CADEIRA MIMI	299172
01	CADEIRA MIMI	299173
01	CADEIRA MIMI	299174
01	CADEIRA MIMI	299176
01	CADEIRA MIMI	299177
01	CADEIRA MIMI	299178
01	CADEIRA MIMI	299179
01	CADEIRA MIMI	299180
01	CADEIRA MIMI	299181
01	CADEIRA MIMI	299182
01	CADEIRA MIMI	299183
01	CADEIRA MIMI	299184
01	CADEIRA MIMI	299187
01	CADEIRA MIMI	299188
01	CADEIRA MIMI	299189
01	CADEIRA MIMI	299190
01	SWITCH 16 PORTAS 10/100 MBPS –TPLINK	313009
01	CALCULADORA DE MESA	399422
01	CALCULADORA DE MESA	399447
01	CALCULADORA DE MESA	399474
01	TELEFONE PLENO PRETO	424901
01	TELEFONE PLENO PRETO	424902
01	MONITOR DE LCD 21,5 LG	386828
01	IMPRESSORA SAMSUNG ML3710ND	368372
01	MESA COM 03 GAVETAS	93381
01	MESA COM 03 GAVETAS	93409
01	MONITOR POSITIVO	100001798735
01	MONITOR POSITIVO	100001798733
01	MONITOR POSITIVO	100001798730
01	MONITOR POSITIVO	100001798731
01	MONITOR POSITIVO	100001798734
01	MONITOR POSITIVO	100001798732
01	MICROCOMPUTADOR POSITIVO MASTER + MOUSE + TECLADO	100001796573
01	MICROCOMPUTADOR POSITIVO MASTER + MOUSE + TECLADO	100001796571



01	MICROCOMPUTADOR POSITIVO MASTER + MOUSE + TECLADO	100001796575
01	MICROCOMPUTADOR POSITIVO MASTER + MOUSE + TECLADO	100001796576
01	MICROCOMPUTADOR POSITIVO MASTER + MOUSE + TECLADO	100001796574
01	MICROCOMPUTADOR POSITIVO MASTER + MOUSE + TECLADO	100001796572
01	NOTEBOOK HP ELITEBOOK 640 G10	100001795678
01	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER MONO LEXMARK	100001795214
01	NOTEBOOK APPLE MACBOOK	100001791095
01	TELEFONE CELULAR – Nº DE SÉRIE 38506/F2QT05807 IMEI 1:869374063242522 IMEI 2: 869374063242530	100001791736
01	CPU POSITIVO MASTER D610 (ROHS) RECURSOS SEDS marca: POSITIVO modelo: D610	100002445560
01	MESA RETA, MDF, EKOMOB	100001791837
01	MESA RETA, MDF, EKOMOB	100001791838
01	MESA RETA, MDF, EKOMOB	100001791839
01	MESA RETA, MDF, EKOMOB	100001791840
01	MESA RETA, MDF, EKOMOB	100001791841
01	MESA RETA, MDF, EKOMOB	100001791842
01	MESA RETA, MDF, EKOMOB	100001791843
01	CADEIRA JOB OPERATIVA TAP C01 C/ FBR0058 MECANISMO EVOLUTION (-)	100001793061
01	CADEIRA JOB OPERATIVA TAP C01 C/ FBR0058 MECANISMO EVOLUTION (-)	100001793062
01	CADEIRA JOB OPERATIVA TAP C01 C/ FBR0058 MECANISMO EVOLUTION (-)	100001793063
01	CADEIRA JOB OPERATIVA TAP C01 C/ FBR0058 MECANISMO EVOLUTION (-)	100001793064
01	CADEIRA JOB OPERATIVA TAP C01 C/ FBR0058 MECANISMO EVOLUTION (-)	100001793065
01	CADEIRA JOB OPERATIVA TAP C01 C/ FBR0058 MECANISMO EVOLUTION (-)	100001793066
01	CADEIRA JOB OPERATIVA TAP C01 C/ FBR0058 MECANISMO EVOLUTION (-)	100001793067
01	CADEIRA JOB OPERATIVA TAP C01 C/ FBR0058 MECANISMO EVOLUTION (-)	100001793068
01	AUTOMOVEL/VEICULO GOL 1.0 TRENDLINE; 1.0; FLEX; 4 PORT.; BRANCO; 82 CV'S; DH; AC; VE. DIANT.; TRAVAS; ALARME; AIRBAG; ABS; marca: VW modelo: GOL numero de série: 9BWAG45U7JT105210 ano de fabricação: 2018	100001974253
01	LONGARINA DE 03 LUGARES	100005046613
01	LONGARINA DE 03 LUGARES	100005046617
01	LONGARINA DE 03 LUGARES	100005046619
01	LONGARINA DE 03 LUGARES	100005046620
01	LONGARINA DE 03 LUGARES	100005046618
01	MESA EM L	100001792699
01	ARMÁRIO	100001792865
01	ARMÁRIO 4 GAVETAS (INSERVÍVEL)	96008

01	ARMÁRIO DE AÇO 4 GAVETAS (INSERVÍVEL)	109553
01	ARMÁRIO 2 PORTAS (INSERVÍVEL)	109343
01	ARMÁRIO 2 PORTAS (INSERVÍVEL)	SEM PATRIMÔNIO
01	ARMÁRIO (INSERVÍVEL)	198708
01	ARMÁRIO (INSERVÍVEL)	198707
01	ARMÁRIO DE AÇO 04 PORTAS MTE-FAT (INSERVÍVEL)	345266
01	ARMÁRIO DE AÇO MTE-FAT (INSERVÍVEL)	198768
01	ARMÁRIO DE AÇO MTE-FAT (INSERVÍVEL)	198769
01	ARMÁRIO BAIXO 2 PORTAS MTE-FAT (INSERVÍVEL)	SEM PATRIMÔNIO
01	ARMÁRIO ALTO 02 PORTAS MTE-FAT (INSERVÍVEL)	93431
01	ARMÁRIO MARROM 02 PORTAS MTE (INSERVÍVEL)	73061
01	ARMÁRIO 02 PORTAS MTE-FAT (INSERVÍVEL)	198705
01	MESA CONSOLE (INSERVÍVEL)	139761
01	ARMÁRIO 02 PORTAS MTE-FAT (INSERVÍVEL)	220326
01	AUTENTICADOR SENHA MTE (INSERVÍVEL)	248917
01	BANQUETA FAT (INSERVÍVEL)	139795
01	BANQUETA FAT (INSERVÍVEL)	139794
01	BANQUETA MTE-FAT (INSERVÍVEL)	139793
01	BANQUETA MTE-FAT (INSERVÍVEL)	139796 – Localizado apenas a base/pernas
01	BEBEDOURO (INSERVÍVEL)	216817
01	BEBEDOURO (INSERVÍVEL)	313102
01	CADEIRA AZUL MTE-FAT (INSERVÍVEL)	189844
01	CADEIRA AZUL (INSERVÍVEL)	205162
01	CADEIRA AZUL (INSERVÍVEL)	204857
01	CADEIRA AZUL (INSERVÍVEL)	204934
01	CADEIRA AZUL (INSERVÍVEL)	204958
01	CADEIRA AZUL MTE-FAT (INSERVÍVEL)	189852
01	CADEIRA AZUL MTE-FAT (INSERVÍVEL)	189869
01	CADEIRA AZUL MTE-FAT (INSERVÍVEL)	189914
01	CADEIRA AZUL MTE-FAT (INSERVÍVEL)	191294
01	CADEIRA MTE-FAT (INSERVÍVEL)	299077
01	CADEIRA MTE-FAT (INSERVÍVEL)	299166
01	CADEIRA MTE-FAT (INSERVÍVEL)	299090
01	CADEIRA MTE-FAT (INSERVÍVEL)	299175
01	CADEIRA MTE-FAT (INSERVÍVEL)	299081
01	CADEIRA MTE-FAT (INSERVÍVEL)	299161
01	CADEIRA MTE-FAT (INSERVÍVEL)	299185
01	CADEIRA MTE-FAT (INSERVÍVEL)	299163
01	CADEIRA MTE-FAT (INSERVÍVEL)	299186
01	CADEIRA MTE-FAT (INSERVÍVEL)	299169
01	CADEIRA MTE-FAT (INSERVÍVEL)	299072
01	CADEIRA MTE-FAT (INSERVÍVEL)	299083
02	CAIXAS DE SOM COMPUTADOR (INSERVÍVEL)	SEM PATRIMÔNIO
01	CALCULADORA 12 DÍGITOS (INSERVÍVEL)	393731
01	CALCULADORA 12 DÍGITOS (INSERVÍVEL)	393739
01	CALCULADORA ZETA (INSERVÍVEL)	399420
01	DISPOSITIVO DE SENHA MTE-FAT (INSERVÍVEL)	248916
01	FAX MTE-FAT (INSERVÍVEL)	268031
01	FOGÃO (INSERVÍVEL)	139873
01	GELADEIRA MTE-FAT (INSERVÍVEL)	111923
01	IMPRESSORA SAMSUNG MTE-FAT (INSERVÍVEL)	349677
01	MESA ESCRITÓRIO CREME C/ GAVETA (INSERVÍVEL)	204887



01	MESA MTE (INSERVÍVEL)	73075
01	MESA COM 03 GAVETAS MTE-FAT (INSERVÍVEL)	93373
01	MESA COM 03 GAVETAS MTE-FAT (INSERVÍVEL)	93407
01	MESA COM 03 GAVETAS MTE-FAT (INSERVÍVEL)	41644
01	MESA DE APOIO MTE-FAT (INSERVÍVEL)	94369
01	MICRO-ONDAS MTE-FAT (INSERVÍVEL)	345252
01	MONITOR PHILIPS MTE-FAT (INSERVÍVEL)	368314
01	MONITOR MITSUBISHI (INSERVÍVEL)	SEM PATRIMÔNIO
01	MONITOR OAC MTE-FAT (INSERVÍVEL)	345142
01	MONITOR SAMSUNG (INSERVÍVEL)	241155
01	MONITOR SAMSUNG (INSERVÍVEL)	241118
09	MOUSES (INSERVÍVEL)	SEM PATRIMÔNIO
01	NO BREAK POWERWARE (INSERVÍVEL)	97879
01	NO BREAK (INSERVÍVEL)	68902
01	NOTEBOOK CCE (INSERVÍVEL)	SEM PATRIMÔNIO
01	SUPORTE PARA TV MTE-FAT (INSERVÍVEL)	116305
01	TECLADO MTE-FAT (INSERVÍVEL)	369118
04	TECLADOS POSITIVO (INSERVÍVEL)	SEM PATRIMÔNIO – PÁG. 06 RELAÇÃO MTE-FAT
01	TECLADO MTE-FAT (INSERVÍVEL)	369112
01	TECLADO MTE-FAT (INSERVÍVEL)	310267
01	TECLADO NEWLINK (INSERVÍVEL)	SEM PATRIMÔNIO
01	TECLADO (INSERVÍVEL)	310356
01	TECLADO MTE-FAT (INSERVÍVEL)	310367
01	TECLADO EVOLUT MTE-FAT (INSERVÍVEL)	SEM PATRIMÔNIO
01	TECLADO SID (INSERVÍVEL)	SEM PATRIMÔNIO
01	TELEFONE INTELBRAS MTE FAT (INSERVÍVEL)	216934
01	TELEFONE BRATEL (INSERVÍVEL)	369557
01	TELEFONE BRATEL (INSERVÍVEL)	369590
01	TELEFONE MTE-FAT (INSERVÍVEL)	349258
01	TELEFONE MTE-FAT (INSERVÍVEL)	396200
01	TELEFONE PLENO PRETO (INSERVÍVEL)	424903
02	TELEFONE SIEMENS (INSERVÍVEL)	SEM PATRIMÔNIO
01	TELEFONE DYNAPHONE (INSERVÍVEL)	SEM PATRIMÔNIO
01	TELEVISÃO MTE-FAT (INSERVÍVEL)	116213
02	VENTILADORES PEQUENOS (INSERVÍVEL)	SEM PATRIMÔNIO
01	VENTILADOR MTE (INSERVÍVEL)	345422
01	MONITOR DE LCD 21,5 LG – (INSERVÍVEL)	386584
01	MONITOR DE LCD 21,5 LG – (INSERVÍVEL)	386549
01	MONITOR 17" SAMSUNG – CAIXA (INSERVÍVEL)	310139
01	MONITOR LG - CAIXA (INSERVÍVEL)	386663
01	CPU POSITIVO – CAIXA (INSERVÍVEL)	385350
01	AP. AR CONDICIONADO C/ 30.000 BTUS MARCA SPRINGER	115050
01	CONDICIONADOR DE AR SPRINGER MUNDIAL 21.000 BTU'S	195777
01	CENTRAL TELEFÔNICA ESTADO (INSERVÍVEL)	100001773282
01	MESA COM 03 GAVETAS ESTADO (INSERVÍVEL)	100001776838
01	TELEFONE INTELBRAS ESTADO (INSERVÍVEL)	100001773272
01	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D375 – GUICHÊ 03 (INSERVÍVEL)	100001255778
01	CPU – POSITIVO – CAIXA – NÃO CONSTA NA RELAÇÃO (INSERVÍVEL)	100002370911
01	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D375 –	100001254849



	CAIXA (INSERVÍVEL)	
01	CPU PARA COMPUTADOR - POSITIVO MASTER D375 – CAIXA (INSERVÍVEL)	100001254488
01	APARELHO DE AR CONDICIONADO TRANSFERÊNCIA ENTRE ÓRGÃOS 126 P/303 (INSERVÍVEL)	100001776837

Curitiba, *datado eletronicamente.*

(assinado eletronicamente)

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR

Prefeito(a) do Município de Sarandi

Testemunha 1
Nome: Suelen Glinski Rosa
RG n.º: 8.XXX.583-X
CPF n.º: XXX.580.789-XX

Testemunha 2
Nome: Victor Hugo Ribeiro Florentino dos Santos
RG n.º: 6.XXX.117-X
CPF n.º: XXX.655.769-XX



ePROTOCOLO



Documento: **1.TermodCooperacaoSarandi.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto de Paula Junior** em 15/08/2025 08:42, **Willian Porfirio Ribeiro** em 15/08/2025 16:33.

Assinatura Avançada realizada por: **Victor Hugo Ribeiro Florentino dos Santos (XXX.655.769-XX)** em 12/08/2025 15:44 Local: SETR/AT/CONV, **Suelen Glinski Rosa (XXX.580.789-XX)** em 13/08/2025 09:12 Local: SETR/DIFOR, **Leomar Cordeiro Celestino de Almeida (XXX.034.379-XX)** em 13/08/2025 09:21 Local: CIDADAO, **Marlene Adriana Rampani do Carmo (XXX.615.309-XX)** em 13/08/2025 09:22 Local: CIDADAO, **Mariane Firak Martins (XXX.031.719-XX)** em 13/08/2025 09:25 Local: CIDADAO, **Edna Cristina da Silva (XXX.026.579-XX)** em 13/08/2025 09:27 Local: CIDADAO, **Sonia Tieko Takayama (XXX.014.029-XX)** em 13/08/2025 09:29 Local: CIDADAO, **Ruana Caroline da Silva (XXX.132.779-XX)** em 13/08/2025 09:54 Local: PROCURADOR-LEGAL.

Assinatura Simples realizada por: **Suelen Aparecida Lopes dos Santos (XXX.288.829-XX)** em 01/09/2025 11:56 Local: CIDADAO.

Inserido ao protocolo **23.863.700-7** por: **Patricia da Rocha** em: 12/08/2025 11:41.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
6d05ce7f1e07324ddaae2bc663d8dfc1.